



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 410A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 410A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Dispões sobre a adoção de novas medidas para adequação a Nova Fase Emergencial do Plano São Paulo, e dá outras providências.”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende as medidas de quarentena no Estado de São Paulo nos dias 15 a 30 de março de 2021 e classifica todo o Estado na Fase 1 (Vermelha), denominada FASE EMERGENCIAL no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige revisão de algumas medidas, de forma a se enfrentar de maneira segura a disseminação do novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o momento atual de crise epidemiológica exige que o Ministério Público prossiga no acompanhamento e fiscalização permanente das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, para evitar-se o aumento da proliferação do novo coronavírus no Município de Taciba e que o “Plano São Paulo” determina que é defeso a qualquer cidadão realizar reuniões, festas, ou quaisquer outras atividades que resultem em aglomerações de pessoas, até que a região seja incluída na fase AZUL do respectivo plano;

CONSIDERANDO que o Grupo Técnico de enfrentamento ao COVID-19 da nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, alertou

aos Municípios quanto a responsabilidade de atendimento emergencial a seus pacientes baseado no esgotamento total de leitos nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Taciba.

D E C R E T A:

Art. 1º. Além das restrições já dispostas no Plano de São Paulo, quanto ao funcionamento das atividades essenciais, bem como nos decretos municipais anteriormente editados, ficam determinadas, por este decreto, algumas medidas visando a sua adequação de acordo com a última atualização do Plano São Paulo na data de 11/03/2021.

Art. 2º. De acordo com a atualização do Plano São Paulo, supermercados e mercados ficam autorizadas a funcionarem até às 20h:00, atendidos aos protocolos sanitários para funcionamento, a seguir:

- nível de ocupação máxima no local deve ser de 40%;
- obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;
- obrigatoriedade no fornecimento de álcool gel;
- obrigatoriedade de uso de máscara durante toda permanência no estabelecimento;
- distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
- determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;
- higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem as mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
- sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRcode e outros modelos sem contato físico entre funcionários e cliente;
- controlar o fluxo de entrada e saída dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 410A

Página 3 de 3

estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 3º. De acordo com a última atualização do Plano São Paulo, estabelecimentos comerciais em geral e comércio de materiais de construção estão proibidos o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada pela cliente com o veículo (drive thru) e entrega na casa do comprador (delivery), sendo que os horários deverão ser entre as 05h:00 às 20h:00.

Art. 4º. De acordo com a atualização do Plano São Paulo, as igrejas, templos e demais locais de rituais religiosos estão proibidos de realizar atividades coletivas, como missas e cultos, mas permitidos para que fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 5º. As repartições da administração pública municipal, desde que não sejam essenciais, ficam permitidas somente o trabalho home office e teletrabalho, e se fizer necessário com redução de jornada, sendo proibido neste período o atendimento presencial.

Art. 6º. Os órgãos competentes do município devem intensificar a fiscalização das festas, eventos sociais visando combater as aglomerações, e ainda, controlar o fluxo de circulação de pessoas nas vias públicas dentro do horário estabelecido pelo lockdown.

Art. 7º. O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive, interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas, que serão revertidas ao Setor da Saúde para o combate ao Covid-19.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município e vigorará até 30 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Taciba, 12 de março de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos